



# ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 168/14

TERESINA - PI Disponibilização: Segunda-feira, 08 de setembro de 2014 - Publicação: Terça-feira, 09 de setembro de 2014.  
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

### EDITAL DE CITACÃO

Processo **TC nº 6503/14** – Representação formulada pelo Ministério Público de Contas perante ao TCE/PI, exercício 2014.  
Relator: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Gestor: Sr. José Maria de Macedo

Raimundo Álvares Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, de ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Gestor da Unidade Integrada do Mocambinho, exercício 2014, para que tome ciência da Representação formulada pelo Ministério Público de Contas perante ao TCE/PI, exercício 2014, e notifique o Sr. Francisco Edimir de Oliveira, para que o mesmo opte, no prazo de 10 dias, por um dos cargos que ilegalmente acumula, devendo comprovar para esta Corte de Contas a realização da notificação, bem como a resposta acerca da opção, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 267, § 2º do RI TCE/PI, desta Corte de Contas. Eu, Raimundo Álvares Rocha, Diretor Processual, digitei e subscrevi, em 05/09/2014.

Processo **TC nº 053.296/12** – Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM, exercício 2012.  
Relatora: Conselheira Lílian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Gestor: José Maria Vieira de Sousa

Raimundo Álvares Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, de ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Gestor da SEMCOM, exercício 2012, para que apresente defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC nº 053.296/12**, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 267, § 2º do RI TCE/PI, desta Corte de Contas. Eu, Raimundo Álvares Rocha, Diretor Processual, digitei e subscrevi, em 05/09/2014.

Processo **TC nº 016.040/12** – Prestação de Contas do Município de Porto - PI, exercício 2011.  
Relator: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Gestor: Sr. Domingos Bacelar de Carvalho

Raimundo Álvares Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, de ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Gestor do Município de Porto-PI, exercício 2011, para que apresente defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC nº 016.040/12**, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 267, § 2º do RI TCE/PI, desta Corte de Contas. Eu, Raimundo Álvares Rocha, Diretor Processual, digitei e subscrevi, em 05/09/2014.

Processo **TC nº 52.917/12** – Tomada de Contas do Município de Madeiro - PI, exercício 2012.  
Relator: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Gestor: Sr. Alexandre Luis Sousa Elesbão

Raimundo Álvares Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, de ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Gestor do FMS do Município de Madeiro - PI, exercício 2012, para que apresente defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC nº 52.917/12**, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 267, § 2º do RI TCE/PI, desta Corte de Contas. Eu, Raimundo Álvares Rocha, Diretor Processual, digitei e subscrevi, em 05/09/2014.



Processo **TC nº 5603/13** – Tomada de Contas de Gestão do Município de Pau D'Arco do Piauí - PI, exerc. 2011.  
Relatora: Conselheira Lílian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Gestor: Sr. Fábio Soares Cesário

Raimundo Álvares Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, de ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Gestor do Município de Pau D'Arco do Piauí - PI, exercício 2011, para que apresente defesa acerca das ocorrências apontadas na Tomada de Contas **TC nº 5603/13**, apensada à Prestação de Contas, sob o TC-E 27.030/12, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 267, § 2º do RI TCE/PI, desta Corte de Contas. Eu, Raimundo Álvares Rocha, Diretor Processual, digitei e subscrevi, em 05/09/2014.

### **DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS**

#### **ACÓRDÃO Nº 982/2014**

**Processo TC-E nº 14.400/12.**

**Decisão Nº 173/14.**

**Assunto: Prestação de Contas do Município de São Gonçalo do Gurguéia/PI. Exercício 2011. Processos Apensados: TC-E 025.638/2011 – Representação sobre supostas irregularidades no âmbito da administração da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurguéia-PI (Exercício de 2011); TC/46763/2011 – Representação sobre pretensas irregularidades no âmbito da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurguéia-PI (Exercício de 2011).**

**Responsável: Anderson Luiz Alves dos Santos Figueredo – Prefeito.**

**Relator: Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco.**

**Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5.952 (Procuração: fl. 14 da peça 19)**

***EMENTA: Prestação de Contas do Município de São Gonçalo do Gurguéia/PI. Contas de gestão. Exercício 2011. Julgamento de regularidade com ressalvas com aplicação de multa ao gestor. Decisão unânime.***

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** Envio intempestivo de peças componentes das prestações de contas mensais, fisicamente, quando a Resolução TCE nº 905/2009 determina o envio por meio eletrônico; Despesas com assessoria contábil realizadas através de contratação direta, justificada por licitação deserta executada após a realização dos gastos (R\$ 78.000,00); Despesas com assessoria e consultoria administrativa (R\$ 50.800,00) ausentes de procedimento licitatório; Fragmentação de despesas com transporte de alunos (R\$ 40.471,35); Fragmentação de despesas com frete de veículo realizado através de contratação direta, justificada por licitação deserta, ausente de processo de dispensa devidamente formalizado (R\$ 78.000,00); Pagamento a profissionais autônomos (frete de veículo) sem retenção do INSS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as inspeções da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 22/31 da peça 10 e 104/115 da peça 14, as informações da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 15, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 27, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/22 da peça 29, a sustentação oral do Advogado, que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco às fls. 01/08 da peça 32, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Anderson Luiz Alves dos Santos Figueredo**, no valor correspondente a **1.000 UFR-PI** (art. 79, I, II, III, VII e VIII, da lei supramencionada), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

**Presentes:** Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros encontrar-se em gozo de licença médica.

**Representante do Ministério Público presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 30, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 26 de agosto de 2014.

Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco

Presidente e Relator

Fui Presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Procuradora do MPC



**ACÓRDÃO Nº 983/2014**

**Processo TC-E nº 14.400/12.**

**Decisão Nº 173/14.**

**Assunto: Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de São Gonçalo do Gurguéia/PI. Exercício 2011. Processos Apensados: TC-E 025.638/2011 – Representação sobre supostas irregularidades no âmbito da administração da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurguéia-PI (Exercício de 2011); TC/46763/2011 – Representação sobre pretensas irregularidades no âmbito da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurguéia-PI (Exercício de 2011).**

**Responsável: Verlaine de Azevedo Souza Figueredo – Gestora.**

**Relator: Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco.**

**Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5.952 (sem Procuração nos autos).**

***EMENTA: Prestação de Contas do FUNDEB de São Gonçalo do Gurguéia/PI. Exercício 2011. Julgamento de regularidade com ressalvas com aplicação de multa à gestora. Decisão unânime.***

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** Pagamento de despesas de exercícios anteriores com recursos do FUNDEB (R\$ 124.803,49); Pagamento a profissionais autônomos (professora substituta e coordenadora) sem retenção do INSS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as inspeções da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 22/31 da peça 10 e 104/115 da peça 14, as informações da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 15, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 27, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/22 da peça 29, a sustentação oral do Advogado, que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco às fls. 01/08 da peça 32, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sr.<sup>a</sup> **Verlaine de Azevedo Souza Figueredo**, no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, I, II e III, da lei supramencionada), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

**Presentes:** Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros encontrar-se em gozo de licença médica.

**Representante do Ministério Público presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 30, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 26 de agosto de 2014.

Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco

Presidente e Relator

Fui Presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Procuradora do MPC

**ACÓRDÃO Nº 984/2014**

**Processo TC-E nº 14.400/12.**

**Decisão Nº 173/14.**

**Assunto: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde – FMS do Município de São Gonçalo do Gurguéia/PI. Exercício 2011. Processos Apensados: TC-E 025.638/2011 – Representação sobre supostas irregularidades no âmbito da administração da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurguéia-PI (Exercício de 2011); TC/46763/2011 – Representação sobre pretensas irregularidades no âmbito da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurguéia-PI (Exercício de 2011).**

**Responsável: Jorge Luiz Vargas da Silva - Gestor**

**Relator: Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco.**

**Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5.952 (sem Procuração nos autos).**



**EMENTA:** *Prestação de Contas do FMS de São Gonçalo do Gurguéia/PI. Exercício 2011. Julgamento de regularidade com ressalvas com aplicação de multa ao gestor. Decisão unânime.*

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** Falhas formais nos procedimentos licitatórios relativos às despesas com aquisição de medicamentos (R\$ 76.325,05); Ausência de licitação na realização de despesas com aquisição de peças para veículos (R\$ 30.027,00) e com a prestação de serviços médicos (R\$ 179.766,00), totalizando R\$ 209.793,00; Despesas com serviços prestados por profissionais da área médica, sem concurso público, realizados de maneira contínua, sem a devida retenção do INSS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as inspeções da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 22/31 da peça 10 e 104/115 da peça 14, as informações da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 15, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 27, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/22 da peça 29, a sustentação oral do Advogado, que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco às fls. 01/08 da peça 32, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Jorge Luiz Vargas da Silva**, no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, I II e III, da lei supramencionada), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

**Presentes:** Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros encontrar-se em gozo de licença médica.

**Representante do Ministério Público presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 30, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 26 de agosto de 2014.

Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco

Presidente e Relator

Fui Presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Procuradora do MPC

#### ACÓRDÃO Nº 985/2014

**Processo TC-E nº 14.400/12.**

**Decisão Nº 173/14.**

**Assunto:** *Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do Município de São Gonçalo do Gurguéia/PI. Exercício 2011. Processos Apensados: TC-E 025.638/2011 – Representação sobre supostas irregularidades no âmbito da administração da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurguéia-PI (Exercício de 2011); TC/46763/2011 – Representação sobre pretensas irregularidades no âmbito da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurguéia-PI (Exercício de 2011).*

**Responsável:** Andina dos Santos Figueredo de Oliveira - Gestora

**Relator:** Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco.

**Advogado:** Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5.952 (sem Procuração nos autos).

**EMENTA:** *Prestação de Contas do FMAS de São Gonçalo do Gurguéia/PI. Exercício 2011. Julgamento de regularidade com ressalvas com aplicação de multa à gestora. Decisão unânime.*

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** Fragmentação de despesas com aquisição de passagens para pessoas carentes (R\$ 28.434,00) e hospedagens para pessoas doentes e carentes (R\$ 29.913,00) realizadas através de contratação direta, justificadas por licitação deserta, entretanto ausente de processo de dispensa devidamente formalizado, totalizando R\$ 58.347,00; Despesas com serviços prestados por assistente social e psicóloga, sem concurso público, realizados de maneira contínua.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, considerando as inspeções da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 22/31 da peça 10 e 104/115 da peça 14, as informações da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 15, o contraditório da II Divisão Técnica da



Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 27, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/22 da peça 29, a sustentação oral do Advogado, que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco às fls. 01/08 da peça 32, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sr.<sup>a</sup> **Andina dos Santos Figueredo de Oliveira**, no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, I, II e III, da lei supramencionada), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

**Presentes:** Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros encontrar-se em gozo de licença médica.

**Representante do Ministério Público presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 30, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 26 de agosto de 2014.

Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco Presidente e Relator

Fui Presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa Procuradora do MPC

#### ACÓRDÃO Nº 986/2014

**Processo TC-E nº 14.400/12.**

**Decisão Nº 173/14.**

**Assunto:** Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurguéia/PI. Exercício 2011. **Processos Apensados:** TC-E 025.638/2011 – Representação sobre supostas irregularidades no âmbito da administração da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurguéia-PI (Exercício de 2011); TC/46763/2011 – Representação sobre pretensas irregularidades no âmbito da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurguéia-PI (Exercício de 2011).

**Responsável:** Joatan Lustosa Gama - Presidente

**Relator:** Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco.

**EMENTA:** Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurguéia/PI. Exercício 2011. Julgamento de irregularidade com aplicação de multa ao gestor. Decisão unânime.

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** Não envio do Demonstrativo dos Restos a Pagar referente aos 1º e 2º Semestre, contrariando a Resolução TCE/PI nº 905/09; Realização de despesas com serviços de assessorias contábil (R\$ 21.420,00) e jurídica (R\$ 9.000,00), sem licitação, ausente de justificativas e fundamentações em processo formal de inexigibilidade; Aumento de 8,33% dos subsídios de vereadores sem o envio da fundamentação legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as inspeções da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 22/31 da peça 10 e 104/115 da peça 14, as informações da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 15, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 27, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/22 da peça 29, o voto do Relator Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco às fls. 01/08 da peça 32, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, III, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Joatan Lustosa Gama**, no valor correspondente a **1.000 UFR-PI** (art. 79, I, II, III e VII, da lei supramencionada), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

#### REPRESENTAÇÃO TC-E 025.638/2011

**Objeto:** Representação sobre supostas irregularidades no âmbito da administração da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurguéia-PI, Exercício de 2011. **Representantes:** João Ribeiro Gama Filho, Neusa Lira Maciel Cavalcante, Neuton Neres Moreira e Orison Magno Lira Fonseca – Vereadores do Município de São Gonçalo do Gurguéia-PI. **Representados:**



*Joatan Lustosa Gama – Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurguéia-PI e Paulo Sesa Lobato de Souza – Vereador do Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurguéia-PI.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/05 da peça 04 do processo TC-E 025.638/2011, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/22 da peça 29 do processo TC-E 014.400/2012, o voto do Relator Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco às fls. 01/08 da peça 32 do processo TC-E 014.400/2012, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela procedência da presente representação, bem como pelas imputações de débito de R\$ 3.540,00 (três mil e quinhentos e quarenta reais) ao Sr. Joatan Lustosa Gama, Presidente da Câmara Municipal, e de R\$ 1.970,00 (mil e novecentos e setenta reais) ao Sr. Paulo Sesa Lobato de Souza, Vereador e Tesoureiro, referente aos valores recebidos irregularmente a título de diárias.

#### **REPRESENTAÇÃO TC/46763/2011**

*Objeto: Representação sobre pretensas irregularidades no âmbito da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurguéia-PI, Exercício de 2011. Representantes: Neuton Neres Moreira, João Ribeiro G. Filho, Orizon Magno L. Fonseca – Vereadores do Município de São Gonçalo do Gurguéia. Representados: Joatan Lustosa Gama – Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurguéia-PI e Paulo Sesa Lobato de Souza – Vereador da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurguéia-PI, Exercício de 2011.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/07 da peça 04 do processo TC/46763/2011, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 16/17 da peça 03 do processo TC/46763/2011 e fls. 01/22 da peça 29 do processo TC-E 014.400/2012, o voto do Relator Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco às fls. 01/08 da peça 32 do processo TC-E 014.400/2012, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela procedência da presente representação em relação ao pagamento realizado à pessoa desvinculada ao credor. No entanto, trata-se de quantia inferior ao limite exigido para realização de procedimento licitatório.

**Presentes:** Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros encontrar-se em gozo de licença médica.

**Representante do Ministério Público presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 30, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 26 de agosto de 2014.

Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco

Presidente e Relator

Fui Presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Procuradora do MPC

#### **PARECER PRÉVIO Nº 86/14**

**Processo TC-E nº 14.400/12.**

**Decisão Nº 173/14.**

**Assunto:** Prestação de Contas do Município de São Gonçalo do Gurguéia/PI. Exercício 2011. **Processos Apensados:** TC-E 025.638/2011 – Representação sobre supostas irregularidades no âmbito da administração da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurguéia-PI (Exercício de 2011); TC/46763/2011 – Representação sobre pretensas irregularidades no âmbito da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurguéia-PI (Exercício de 2011).

**Responsável:** Anderson Luiz Alves dos Santos Figueredo – Prefeito.

**Relator:** Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco.

**Advogado:** Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5.952 (Procuração: fl. 14 da peça 19).

***EMENTA:** Prestação de Contas do Município de São Gonçalo do Gurguéia/PI. Contas de Governo. Exercício 2011. Parecer prévio recomendando aprovação com ressalvas. Decisão unânime.*

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** A LDO não dispôs sobre as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos (art. 4º, I, alínea "e", da LRF); Previsão de dotação orçamentária para a função de governo Segurança Pública, atípica ao governo municipal.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as inspeções da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 22/31 da peça 10 e 104/115 da peça 14, as informações da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 15, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 27, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/22 da peça 29, a sustentação oral do Advogado, que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco às fls. 01/08 da peça 32, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

**Presentes:** Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros encontrar-se em gozo de licença médica.

**Representante do Ministério Público presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 30, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 26 de agosto de 2014.

Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco Presidente e Relator

Fui Presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa Procuradora do MPC

### **DECISÕES MONOCRÁTICAS**

**Processo:** TC/019117/2.013.

**Assunto:** Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

**Interessada:** Raimunda Oliveira Pires.

**Órgão de Origem:** Prefeitura Municipal de Parnaíba- PI.

**Relator:** Conselheiro Luciano Nunes Santos.

**Procurador:** Plínio Valente Ramos Neto.

**Decisão nº** 240/2014 - GLN

Trata o processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida à servidora **Raimunda Oliveira Pires**, CPF nº 274.303.243-04, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe “E” Nível Superior, observando o disposto na Lei nº 2.278/2.006, matrícula nº 11567, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Parnaíba, com arrimo no art. 6º, da EC nº 41/2.003, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Aposentadorias, Admissões e Pensões – DAAP (fls.1/2, Peça nº 03), com o Parecer Ministerial (fls. 01/02, Peça nº 05), DECIDO, com fulcro no art. 6º, da EC nº 41/2.003, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 089/2.008, (fl. 31/32, Peça nº 02), publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba nº 457 de 02 de maio de 2008, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.569,19** (mil quinhentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos).

Encaminhem-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED para digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete: Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 05 de setembro de 2.014.

Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator

**Processo:** TC/003686/2.013.

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos Integrais.

**Interessada:** Grécia Maria de Araújo e Silva.

**Órgão de Origem:** Secretaria de Educação do Estado do Piauí- SEDUC

**Relator:** Conselheiro Luciano Nunes Santos.

**Procurador:** Plínio Valente Ramos Neto.

**Decisão nº** 243/2014 - GLN

Trata o processo de Aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora **Grécia Maria de Araújo e Silva**, CPF nº 216.821.513-87, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe “SE”, Nível IV, matrícula nº 073629-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí- SEDUC, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.



Considerando a consonância da Informação da Divisão de Aposentadorias, Admissões e Pensões – DAAP (fls.1/2, Peça nº 16), com o Parecer Ministerial (fls. 01/01, Peça nº 18), **DECIDO, JULGAR LEGAL** a Portaria nº 21.000-1679/2.012 (fl. 01/02, Peça nº 14), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 25 de 15/02/15/2013, (fl. 01/02, Peça nº 14), com fulcro no **art. 6º da EC nº 41/03 e art.2º da EC nº 47/05, c/c § 5º do art. 40 da CF/88**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.470,59** (dois mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos).

Encaminhem-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED para digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete: Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 01 de setembro de 2014.

Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator

**Processo TC nº 017935/2013**

**Assunto:** Pensão por morte

**Interessada:** Francisca das Chagas Angela da Silva

**Órgão de origem:** Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP

**Relator:** Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco

**Procurador:** Plínio Valente Ramos Neto

**Decisão nº 274/14-GAN**

Tratam os autos de pensão por morte requerida por **Francisca das Chagas Angela da Silva**, CPF nº 613.780.543-34, na condição de esposa, devido o falecimento do Sr. **José Alves da Silva**, servidor inativo no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “T”, Padrão “A”, matrícula nº 004449-X, do quadro de pessoal da Secretaria de Agricultura, ocorrido em 02.04.2011.

**Considerando** a consonância da informação da Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões – DAAP (fls.01/03, peça 04), com o parecer ministerial (fls. 01, peça 06), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria GDG nº 267/2013, do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí (fls. 29/32, peça 03), publicada no Diário Oficial do Estado nº 181 de 23.09.2013, concessiva de pensão por morte à Sra. **Francisca das Chagas Angela da Silva**, com efeitos a partir de 10.05.2011, em conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 678,00** (seiscentos e setenta e oito reais), com a observância da complementação do salário mínimo nacional vigente (art. 51 da Constituição Estadual e art. 39, § 3º, c/c o art. 7º, IV, da CF/88).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco, em Teresina, 04 de setembro de 2014.

Cons. **Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco**

**Relator**

**Processo:** TC- nº 008283/2013

**Assunto:** Revisão de Proventos de Aposentadoria

**Interessada:** Deuslena Lopes Guimarães Morais

**Órgão de origem:** Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí - SEDUC

**Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

**Procurador:** Plínio Valente Ramos Neto

Decisão nº 221/14 GAV

Revisão de Proventos de Aposentadoria. Fundamento: art. 40º § 1º, I da CF/88, c/c o art. 6º - A da EC nº 41/03. Julgamento de legalidade do ato, autorizando seu registro.

Trata o processo de ato de Revisão de Proventos de Aposentadoria concedida à servidora Deuslena Lopes Guimarães Morais, CPF nº 156.392.823-04, matrícula nº 073351-2, aposentada no cargo de Agente Operacional de Serviços, classe II, padrão “D”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí - SEDUC, com fulcro no art. 40º § 1º, I da Constituição Federal/88, c/c o art. 6º - A da Emenda Constitucional nº 41/03.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões – DAAP (fls. 1/2 da Peça 3) com o parecer ministerial (fls. 1/1 da Peça 5), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 21.000-1145/2012 (fls. 1/27 da Peça 2), publicado no D.O.E. nº 71 de 17/04/2013, que revisou o ato concessório inicial de aposentadoria da interessada, concedendo-lhe





aposentadoria por invalidez com proventos integrais mensais no valor de **R\$ 755,14** (setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II do Regimento Interno.

Encaminhem-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete de Conselheiro do TCE/PI, em Teresina, 04 de setembro de 2014.

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Relator

**PROCESSO: TC Nº 013478/2014**

**ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO CONCOMITANTE DE LICITAÇÕES**

**INTERESSADO: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC**

**GESTOR: ALANO DOURADO MENEZES – SECRETÁRIO**

**OBJETO: INEXIGIBILIDADE Nº 05/14 - SEDUC**

**RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

## **RELATÓRIO**

Trata-se de processo instaurado para averiguar a regularidade da condução do processo licitatório Inexigibilidade nº 05/2014 em trâmite no âmbito da Secretaria Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí – SEDUC, visando à aquisição de obras literárias concernentes ao Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, no valor total de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Em sede de diligência realizada no referido órgão, a Divisão de Acompanhamento Concomitante de Licitações e Contratos desta Corte – DALC constatou a ocorrência de diversas irregularidades no certame em tela, conforme segue:

- a) inexistência de exclusividade no fornecimento do objeto – aquisição passível de competição;
- b) possível prática de sobrepreço – iminência de dano ao erário;
- c) possível triangulação na aquisição – desvios de finalidade e abuso de forma;
- d) não atendimento das orientações constantes no parecer da Procuradoria Geral do Estado;
- e) extrema velocidade da operação, o que normalmente não ocorreria no trâmite regular de compras públicas e de grande quantidade – ocultação da realidade fática;
- f) não exigência da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- g) ausência de pesquisa de preços.

Face às irregularidades encontradas a DALC sugeriu a adoção de medida cautelar *inaudita altera pars*, no sentido de sustar os atos de execução do contrato e dos respectivos pagamentos,

É o relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Nos termos do art. 87 da Lei nº 5.888/09, este Tribunal, no exercício de sua competência constitucional de controle externo, poderá adotar medida cautelar, no sentido de determinar a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, nos casos de urgência e de fundado receio de grave lesão ao erário.

As medidas cautelares revelam-se imprescindíveis no exercício da atividade de fiscalização e encontram amparo no poder geral de cautela dos Tribunais de Contas. Neste sentido segue posicionamento do Ministro Celso de Mello nos MS 24510/DF e MS 26.547/DF, a seguir:



“(…) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da

Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Para a concessão da medida cautelar é necessária a presença simultânea de dois requisitos específicos consistentes no *fumus boni iuris* (verossimilhança do direito alegado) e no *periculum in mora* (perigo da situação), assim como pode ser determinada de forma *inaudita altera pars*, sem ofensa ao direito ao contraditório e à ampla defesa do gestor, consoante posicionamento firmado pelo Exmo. Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal, Celso de Mello, no MS nº 26.547, a seguir:

“(…) Valer referir, ainda, que se revela **processualmente lícito**, ao Tribunal de Contas, **conceder provimentos cautelares** “*inaudita altera pars*”, sem que incida, com essa conduta, em desrespeito à garantia constitucional do contraditório. É que esse procedimento mostra-se consentâneo com a própria **natureza da tutela cautelar**, cujo deferimento, pelo Tribunal de Contas, sem a audiência da parte contrária, muitas vezes se justifica em situação de **urgência** ou de possível frustração da deliberação final dessa mesma Corte de Contas, com risco de grave comprometimento para o **interesse público**.” (grifos nossos)

No presente caso, a verossimilhança do alegado está configurada nas irregularidades apontadas no relatório emitido pela DALC, consistentes na completa inexistência da comprovação da inviabilidade de competição e da exclusividade no fornecimento dos livros, objeto da inexigibilidade em comento, além de fundadas suspeitas de desvios de finalidade e abuso de forma na contratação, com o uso de pessoa jurídica como contratada sem qualquer respaldo operacional e financeiro.

O perigo da situação resta evidenciado na possibilidade de dano expressivo e irreparável ao erário, uma vez que os pagamentos estão em curso.

## DECISÃO

Desta forma, diante da presença dos requisitos essenciais para a concessão da medida cautelar determino o que se segue:

I - a adoção de medida cautelar *inaudita altera pars*, no sentido de determinar a sustação imediata dos atos de execução do contrato decorrente da Inexigibilidade nº 05/14 – SEDUC e dos respectivos pagamentos, nos termos do art. 86 c/c o art. 87 da Lei nº 5.888/09 – Lei Orgânica do TCE/PI;

II – a notificação do Sr. Alano Dourado Menezes, Secretário Estadual de Educação, para fins de cumprimento desta determinação, sob pena de aplicação da multa do art. 79, III da Lei nº 5.888/09, ofertando-lhe, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o prazo de 15 dias, a partir da ciência desta decisão, para apresentação de manifestação bem como da comprovação do seu cumprimento, nos termos do art. 88 do retromencionado diploma legal.

Havendo apresentação de justificativas e documentações, autorizo a juntada aos autos e, em seguida, o envio à DALC para a análise que o caso requer.



Teresina, 08 de setembro de 2014.

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Relator

Processo: TC nº 009085/14  
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.  
Interessada: **Antônio Cardoso Sousa**  
Órgão de origem: IAPEP – Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí  
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.  
Procurador: Plínio Valente Ramos Neto  
**Decisão nº 268/14 – GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, referente ao servidor **ANTONIO CARDOSO SOUSA**, CPF nº 097482373-20, ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe Especial, Referência “C”, Matrícula nº 039285-5, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões - DAAP (Peça 04) com o parecer ministerial (Peça 06), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 - Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 21.000-0151/2014 - (Peça 03)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 99 de 29/05/2014, concessiva da **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** do interessado - **Sr. ANTÔNIO CARDOSO SOUSA**, nos termos do **art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.135,79** (cinco mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos).

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **01 de setembro de 2014**.

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 008952/2014  
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.  
Interessada: **Juraci Teixeira Nunes Ferreira**  
Órgão de origem: IAPEP – Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí  
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.  
Procurador: Plínio Valente Ramos Neto  
**Decisão nº 269/14 – GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, referente à servidora **JURACI TEIXEIRA NUNES FERREIRA**, CPF nº. 198.799.703-49, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, Matrícula nº. 068543-7, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões - DAAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 05), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 - Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 21.000-1939/2013 - (Peça 02, fls. 30/31)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 85 de 09/05/2014, concessiva da **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** da interessada - **Srª. JURACI TEIXEIRA NUNES FERREIRA**, com fundamento com arrimo no **Art. 6º da EC nº 41/03 c/c Art. 2º da EC nº 47/05**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 941,20** (novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **01 de setembro de 2014**.

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora



Processo: TC nº 008799/14  
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.  
Interessada: **José Francisco Lima**  
Órgão de origem: IAPEP – Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí  
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.  
Procurador: Plínio Valente Ramos Neto  
**Decisão nº 270/14 – GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, referente ao servidor **JOSÉ FRANCISCO LIMA**, CPF nº 105531183-15, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, classe “SE”, Nível IV, Matrícula nº 054212-1, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões - DAAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 05), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 - Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 21.000-2048//2013 - (Peça 02, fls. 56/57)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 85 de 09/05/2014, concessiva da **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** do interessado - **Sr. JOSÉ FRANCISCO LIMA**, nos termos do **art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05 03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.724,57** (dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **01 de setembro de 2014**.

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 006808/2014  
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.  
Interessada: **Maria do Perpétuo Socorro Saraiva Ferreira**  
Órgão de origem: IAPEP – Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí  
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.  
Procurador: Plínio Valente Ramos Neto  
**Decisão nº 271/14 – GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, referente à servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SARAIVA FERREIRA**, CPF nº 129946183-20, ocupante do cargo de Professor, classe “B”, Nível IV, Matrícula nº 059918-2, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões - DAAP (Peça 04) com o parecer ministerial (Peça 06), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 - Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 21.000-148/2014 - (Peça 03, fls. 48/49)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 69 de 11/04/2014, concessiva da **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** da interessada - **Srª. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SARAIVA FERREIRA**, com fundamento com arrimo no **art. 3º da EC nº 47/05**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.192,25** (dois mil, cento e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos).

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **01 de setembro de 2014**.

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 006347/2014  
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.  
Interessada: **Iolanda Carvalho Vale Melo**  
Órgão de origem: IAPEP – Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí  
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.  
Procurador: Plínio Valente Ramos Neto  
**Decisão nº 272/14 – GLM**



Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, referente à servidora **IOLANDA CARVALHO VALE MELO**, CPF nº 373.594.103-63, ocupante do cargo de professor(a) 40 horas, classe “SE”, Nível III, matrícula nº 076454-0, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões - DAAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 05), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 - Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 21.000-1539/2013 - (Peça 02, fls. 73/74)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 56 de 25/03/2014, concessiva da **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** da interessada - **Sr<sup>a</sup>. IOLANDA CARVALHO VALE MELO**, com fundamento com arrimo no **art. 6º da EC nº 41/03 em c/c o art. 2º da EC nº 47/05**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.593,36** (dois mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos).

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **01 de setembro de 2014**.

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 006273/2014

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

Interessada: **Maria Salete Lima Rodrigues**

Órgão de origem: IAPEP – Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Procurador: Plínio Valente Ramos Neto

**Decisão nº 273/14 – GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, referente à servidora **MARIA SALETE LIMA RODRIGUES**, CPF nº. 217.638.443-15, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “I”, Padrão “E”, Matrícula nº. 058200-0, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões - DAAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 05), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 - Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 21.000-1641/2013 - (Peça 02, fls. 36/37)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 56 de 25/03/2014, concessiva da **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** da interessada - **Sr<sup>a</sup>. MARIA SALETE LIMA RODRIGUES**, com fundamento com arrimo no **Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 751,20** (setecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **01 de setembro de 2014**.

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 005529/2014

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

Interessada: **Matilde Gomes da Silva**

Órgão de origem: IAPEP – Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Procurador: Plínio Valente Ramos Neto

**Decisão nº 274/14 – GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, referente à servidora **MATILDE GOMES DA SILVA SANTOS**, CPF nº 845.984.503-63, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “I”, Padrão “C”, Matrícula nº 045086-3, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões - DAAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 05), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 - Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 21.000-183/2014 - (Peça 02, fls. 64/65)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 56 de 25/03/2014, concessiva da **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo**



**de Contribuição** da interessada - Sr<sup>a</sup>. **MATILDE GOMES DA SILVA SANTOS**, com fundamento **art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 792,60** (setecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **01 de setembro de 2014**.

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 005375/2014

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

Interessada: **Maria das Dôres de Araújo Oliveira Silva**

Órgão de origem: IAPEP – Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Procurador: Plínio Valente Ramos Neto

**Decisão nº 275/14 – GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, referente à servidora **MARIA DAS DÔRES DE ARAÚJO OLIVEIRA SILVA**, CPF nº 227.258.493-49, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “I”, Padrão “D” Matrícula nº 057602-6, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões - DAAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 05), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 - Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 21.000-1914/2013 - (Peça 02, fls. 31/32)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32 de 14/02/2014, concessiva da **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** da interessada - Sr<sup>a</sup>. **MARIA DAS DÔRES DE ARAÚJO OLIVEIRA SILVA**, com fundamento **art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 752,60** (setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos).

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **02 de setembro de 2014**.

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 005325/2014

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

Interessada: **Maria Ester Nogueira**

Órgão de origem: IAPEP – Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Procurador: Plínio Valente Ramos Neto

**Decisão nº 276/14 – GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, referente à servidora **MARIA ESTER NOGUEIRA**, CPF nº 130.467.563-72, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “B”, Nível IV, matrícula nº 071032-6, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões - DAAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 05), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 - Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 21.000-1510/2013 - (Peça 02, fl. 53)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32 de 14/02/2014, concessiva da **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** da interessada - Sr<sup>a</sup>. **MARIA ESTER NOGUEIRA**, com fundamento no **art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.092,02** (dois mil e noventa e dois reais e dois centavos).

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **02 de setembro de 2014**.

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora



Processo: TC nº 005148/2014  
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.  
Interessada: **Cleidimar Barros Gonçalves**  
Órgão de origem: IAPEP – Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí  
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.  
Procurador: Plínio Valente Ramos Neto  
**Decisão nº 277/14 – GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, referente à servidora **CLEIDIMAR BARROS GONÇALVES**, CPF nº. 624.461.343-00, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SE”, Nível “III”, Matrícula nº. 080553-0, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões - DAAP (Peça 04) com o parecer ministerial (Peça 06), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 - Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 21.000-197/2013 - (Peça 03, fls. 79/80)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32 de 14/02/2014, concessiva da **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** da interessada - **Srª. CLEIDIMAR BARROS GONÇALVES**, com fundamento no **Art. 3º da EC nº 47/05**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.639,69** (dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos).

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **02 de setembro de 2014**.

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 000703/2014  
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.  
Interessada: **Cláudia Maria Azevêdo Mendes**  
Órgão de origem: IAPEP – Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí  
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.  
Procurador: Plínio Valente Ramos Neto  
**Decisão nº 278/14 – GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, referente à servidora **CLÁUDIA MARIA AZEVÊDO MENDES**, CPF nº 228.001.403-30, ocupante do cargo de Cirurgião-Dentista, classe “III”, Padrão “E”, Matrícula nº 018842-5, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões - DAAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 05), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 - Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 21.000-1867/2013 - (Peça 02, fls. 50/51)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240 de 17/12/2013, concessiva da **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** da interessada - **Srª. CLÁUDIA MARIA AZEVÊDO MENDES**, com fundamento no **art. 3º da EC nº 47/05**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.740,25** (dois mil, setecentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos).

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **02 de setembro de 2014**.

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 007537/14  
Assunto: Pensão em razão do falecimento do segurado **Raimundo Alves Pereira**  
Órgão de origem: IAPEP – Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí.  
Interessado: **Maria do Socorro Pereira de Oliveira**  
Procurador: Plínio Valente Ramos Neto  
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
**Decisão nº 279/14 – GLM**



Trata o processo de pensão por morte, requerida por – **MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE OLIVEIRA**, CPF nº 373.156.173-53, RG nº 540.304-PI, em seu favor, devido ao falecimento de seu marido, **Edmilson Lopes de Oliveira**, CPF nº 099.503.703-53, RG nº 1028628616-PM-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 2º Sargento, ocorrido em 06/04/12.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões – DAAP (**peça 03**) com o Parecer Ministerial (**peça 05**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 129/2014 (peça 02, fl. 55/57)** publicada no Diário Oficial do Estado nº 64/2014, do dia 04/04/14, concessiva da **pensão por morte** da interessada – **MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE OLIVEIRA**, em conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com a Emenda Constitucional nº 041/2003, Lei Federal nº 8.213/91, conforme o art. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.569,94** (dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **02 de setembro de 2014**.

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 001829/14

Assunto: Pensão em razão do falecimento da segurada **Maria de Jesus Sousa Freitas**

Órgão de origem: IAPEP – Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí.

Interessado: **Benedito da Rocha Freitas Filho**

Procurador: Plínio Valente Ramos Neto

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

**Decisão nº 280/14 – GLM**

Trata o processo de pensão por morte, requerida por **BENEDITO DA ROCHA FREITAS FILHO**, CPF nº 004.572.803-87, devido ao falecimento de sua esposa **Maria de Jesus Sousa Freitas**, CPF nº 138.652.343-72, servidora inativa no cargo de Ag. Op. de Serviços, Classe I, Padrão “H”, da Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA, matrícula nº 037683-3, ocorrido em 13/05/2012.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões – DAAP (**peça 04, fls. 01/02**) com o Parecer Ministerial (**peça 06, fl. 01**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 416/2014 (peça 03, fls. 61/62)** publicada no Diário Oficial do Estado nº 240/2014, do dia 17/12/13, concessiva da **pensão por morte** do interessado – **BENEDITO DA ROCHA FREITAS FILHO**, em conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com a Emenda Constitucional nº 041/2003, Lei Federal nº 8.213/91, conforme o art. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.037,69** (dois mil e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos).

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **02 de setembro de 2014**.

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 005447/2014

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

Interessada: **Libânia Nogueira Noronha**

Órgão de origem: IAPEP – Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Procurador: Plínio Valente Ramos Neto

**Decisão nº 281/14 – GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, referente à servidora **LIBÂNIA NOGUEIRA NORONHA**, CPF nº 240.034.333-00, matrícula nº 057775-8, ocupante do cargo de Professora, 40hs, Classe “SE”, Nível “IV” do quadro de pessoal, da Secretaria da Educação.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões – DAAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 05), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 - Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 21.000-1659/2013 - (Peça 02, fl. 42/43)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 46 de 11/03/2014, concessiva da **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** da interessada - Sr<sup>a</sup>. **LIBÂNIA NOGUEIRA NORONHA**, com fundamento no **art. 6º, da EC nº 41/03, e**





**art. 2º, da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.714,32** (dois mil, setecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos).

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **04 de setembro de 2014**.

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

### **ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2014**

TC/006911/2014 – Adesão em SRP Nº03/2014

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Piauí

CNPJ: 05.818.935/0001-01.

CONTRATADO: José Murilo Cirino Nogueira Júnior - ME

CNPJ: 05.250.796/0001-54

OBJETO: Fornecimento, atualização e suporte de software antivírus corporativo (Kaspersky), no total de 645 unidades, sendo 600 licenças do software antivírus para estações de trabalho e 45 licenças do software antivírus para servidores de rede do TCE/PI, com os sistemas operacionais Windows 2003, 2008 e 2012 server, pelo período de 3 anos conforme constante na ARP Nº407/2013-UFC-HUWC, originada do Pregão Eletrônico nº 93/2013-UFC-HUWC, para atender às necessidades do TCE/PI.

VIGÊNCIA: 36 meses a contar da data de entrega e ativação dos softwares.

VALOR: R\$ 39.280,50 (trinta e nove mil duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 00 - Classificação Funcional Programática: 02.101.01.122.80.2345. Categoria Econômica/Natureza da Despesa: 4.4.90.52.

DATA DA ASSINATURA: 03/09/2014.

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de setembro de 2014.

Ana Teresa Ribeiro da Silveira  
Secretária das Sessões